



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.777 BELEM — SEXTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1954

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), para prosseguimento do serviço de abastecimento de água da cidade de Curuçá (Estado do Pará).

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o engenheiro Guilherme Augusto Teles de Miranda, identificado neste ato como o próprio e agindo na qualidade de representante do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), órgão cooperativo de saúde pública e saneamento, conforme acôrdo firmado entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da América, subordinado e parte integrante do Ministério da Saúde, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento do serviço de abastecimento de água da cidade de Curuçá, sede do município do mesmo nome, neste Estado, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) obriga-se, com os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a prosseguir nas obras do serviço de abastecimento de água

da cidade de Curuçá, sede do município do mesmo nome, neste Estado, obedecendo aos planos de aplicação, orçamentos, plantas e diagramas que, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanham, como seus anexos hum (1) a vinte (20), e dêle ficam fazendo parte integrante, e, ainda, aos termos gerais do acôrdo firmado entre o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) e a Prefeitura Municipal de Curuçá, para o mesmo fim, em quatorze (14) de janeiro do corrente ano, também a este incorporado, como seu anexo número vinte e um (21).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso três (3) — Dotações para Viação e Obras Públicas; item nove (9) — Estado do Pará; alínea hum (1) — Prosseguimento da instalação dos serviços de abastecimento de água, em cooperação com o SESP, nos seguintes municípios: sub-alínea quatorze (14) — Curuçá: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), cuja aplicação será feita de acôrdo com a documentação a que se reporta a cláusula anterior. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disposições em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção, a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Ser-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

* * *

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral :

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

viço Especial de Saúde Pública (SESP), sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA : — O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações, orçamentos e plantas aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLÁUSULA DÉCIMA : — O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) terá autoridade exclusiva para escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os seus salários e dispondo sobre transferências e demais condições de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, **LEANDRO GÓES TOCANTINS**, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor **Arthur Cezar Ferreira Reis**, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo engenheiro **Guilherme Augusto Teles de Miranda**, representando o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
GUILHERME AUGUSTO TELES DE MIRANDA
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas :

Maria de Nazaré Bolonha
Antonio Carlos Simões

ESTADO DO PARÁ
ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UM PÔÇO TIPO "AMAZONAS" PARA O ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA
CIDADE DE CURUÇÁ.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I INSTALAÇÃO DA OBRA	vb			4.210,00
				4.210,00
II ESCAVAÇÃO				
a) Em seco	m3	350,00		3.404,00
b) Na água	m3	220,00		52.065,00
III CONCRETO ARMADO				
a) Fôrmas	m2	100,00		6.460,00
b) Ferragens	kg	2.777		25.666,00
c) Concreto: 1:2:4	m3	40,00		35.970,00
IV FILTROS LATERAIS	vb			19.380,00
V PARÊDE IMPERMEÁVEL	vb			22.380,00
VI REVESTIMENTO				
a) Interno (1:6)	m2	140,00		2.935,00
b) Externo	m2	40,00		1.710,00
VII FILTRO DE FUNDO	vb			10.065,00
VIII ATÉRRO	m3	250,00		400,00
IX TESTE DE VASÃO	vb			771,00
SUBTOTAL				185.416,00
ADMINISTRAÇÃO				18.541,60
TRANSPORTE				10.620,60
FERRAMENTA				9.270,80
LEIS SOCIAIS				19.802,50
EVENTUAIS				19.320,30
TOTAL GERAL				Cr\$ 262.971,80

ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE BOMBAS, INCLUSIVE INSTALAÇÃO DE BOMBAS E MOTORES, PARA O ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA CIDADE DE CURUÇÁ.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I SERVIÇOS PRELIMINARES	vb			800,00
II MOVIMENTO DE TERRA	m3	6,00		90,00
III CONCRETO SIMPLES	m3	3,00		2.099,00
IV CONCRETO ARMADO				
a) Fôrmas	m2	30,00		185,00
b) Ferragens	Kg	150		1.777,50
c) Concreto (1:2:4)	m3	1,00		890,00
V ALVENARIA DE TIJOLO	m2	57,00		5.449,00
VI REVESTIMENTO	m2	105,00		2.116,00
VII COBERTURA	m2	36,00		4.908,00
VIII ESQUADRIAS				
a) Porta almofadada	U	2		713,00
b) Veneziana				2.115,50
c) Grade de madeira com tela				1.707,50
IX COMBOGÓ	U			385,00
X CAPEAMENTO, PASSEIO PROTEÇÃO	m2	20,00		393,00
XI PINTURA				
a) Caliação a côr — 3 demãos	m2	105,00		187,30
b) Óleo a 3 demãos	m2	58,00		1.747,80
XII INSTALAÇÕES				
a) Bancada	U	2		3.013,00
b) Abastecimento de luz	vb			4.504,60
c) Luz	vb			557,00
d) Armário suporte tanque	U	2		946,50

XIII ENTELAMENTO	m2	16,00	1.103,00
XIV BOMBAS E MOTORES	U	2	90.000,00
SUBTOTAL			125.687,70
ADMINISTRAÇÃO			11.064,20
TRANSPORTE			6.284,40
FERRAMENTA			3.761,50
LEIS SOCIAIS			13.090,70
EVENTUAIS			
TOTAL GERAL			<u>172.457,30</u>

ESTADO DO PARA

ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UM TANQUE ELE VADO EM CONCRETO ARMADO, CAPACIDADE DE 100.000 LITROS, PARA O ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA CIDADE DE CURUÇÁ.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I SERVIÇOS PRELIMINARES	vb			15.920,00
II MOVIMENTO DE TERRA	m3	45,00		480,00
CONCRETO ARMADO:				5.280,00
a) Fôrma	m2	105,00		1.650,00
1 — Pilares	m2	35,00		2.040,00
2 — Contraventamento	m2	60,00		52.278,00
3 — Sapata	kg	4.901		51.250,00
b) Ferragem	m3	50,00		
c) Concreto				4.430,00
IV REVESTIMENTO	m2	110,00		7.010,00
a) Interno	m2	180,00		
b) Externo				1.445,00
V PINTURA:		410,00		730,00
a) Caiacão	m2			8.000,00
b) Óleo	vb			150.513,00
VI ESCADA DE FERRO				15.051,30
SUBTOTAL				11.144,30
ADMINISTRAÇÃO				7.525,70
TRANSPORTE				7.967,50
FERRAMENTA				15.683,50
LEIS SOCIAIS				
EVENTUAIS				
TOTAL				<u>Cr\$ 207.885,30</u>

ESTADO DO PARA

ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE 50 LIGAÇÕES DOMICILIARES PARA O ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA CIDADE DE CURUÇÁ.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I MOVIMENTO DE TERRA				3.420,00
a) Escavação	m3	228		1.140,00
b) Reatêro	m3	228		42.366,00
II TUBULAÇÕES, CONEXÕES E PEÇAS ESPECIAIS	vb			46.926,00
SUBTOTAL				4.692,60
ADMINISTRAÇÃO				3.970,00
TRANSPORTE				2.346,30
FERRAMENTA				1.806,70
LEIS SOCIAIS				4.889,70
EVENTUAIS				
TOTAL				<u>Cr\$ 64.631,30</u>

ESTADO DO PARÁ
ORÇAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE 4 TORNEIRAS PÚBLICAS PARA O ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA CIDADE DE CURUÇÁ.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I Limpeza do terreno	m2	6,00		24,00
II Escavações	m3	4,00		60,00
III Alvenaria de pedra	m3	2,00		684,00
IV Pôço de drenagem	m3	4,00		436,00
V Concreto armado :				
a) Fôrmas	m2	8,00		538,00
b) Armação	kg	40		532,00
c) Concreto	m3	0,80		344,00
VI Instalação hidráulica	U	4		2.002,00
SUBTOTAL				5.120,00
ADMINISTRAÇÃO				512,00
TRANSPORTE				427,10
FERRAMENTA				256,00
LEIS SOCIAIS				212,00
EVENTUAIS				533,50
TOTAL				Cr\$ 7.060,60

ESTADO DO PARÁ
ORÇAMENTO PARA A EXECUÇÃO DE PARTE DA RÉDE DE DISTRIBUIÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE CURUÇÁ, A SER ESPECIFICADA DE ACÔRDO COM O ANDAMENTO DO SERVIÇO.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I RÉDE DE DISTRIBUIÇÃO	vb		Cr\$	284.993,70

CÓPIA AUTÊNTICA

Térmo de acôrdo entre a Prefeitura de Curuçá e o Serviço Especial de Saúde Pública.

Entre o Serviço Especial de Saúde Pública — órgão cooperativo de saúde pública e saneamento, conforme acôrdo firmado entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América, subordinado e parte do Ministério de Saúde do Brasil, neste ato denominado S.E.S.P., representado pelos Drs. Amintor Bastos e Guilherme Miranda, Diretores do Programa da Amazônia e Engenharia, especialmente autorizados pelo Superintendente, de acôrdo com a carta n. 5097-53 e a Prefeitura Municipal de Curuçá, daqui por diante denominada PREFEITURA, representada pelo sr. Raimundo de Cristo Alves, Prefeito Municipal, fica ajustado o acôrdo para a construção de um sistema de abastecimento d'água na cidade de Curuçá, Estado do Pará.

CLÁUSULA I

O presente acôrdo trata da construção, pelo SESP, de um sistema de abastecimento de água na cidade de Curuçá, o qual obedecerá às plantas e especificações aprovadas pelo Superintendente do SESP e pelo Chefe da Misão Técnica do Instituto de Assuntos Inter-Americanos.

CLÁUSULA II

O SESP se compromete a executar a totalidade ou parte das obras mencionadas nas especificações e plantas, do modo pelo qual julgar mais conveniente, isto é, por administração, empreitada, sub-empreitada ou quaisquer outras modalidades de contrato ou subcontrato permitidos em lei.

CLÁUSULA III

O custo total das obras está calculado, em aproximadamente, Cr\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros), devendo a Prefeitura entregar ao SESP a respectiva importância, da seguinte forma:

a) Cr\$ 197.818,20 (cento e noventa e sete mil oitocentos e dezoito cruzeiros e vinte centavos), pela verba federal do orçamento da União, dotação de 1951, recebida diretamente pelo SESP;

b) Cr\$ 2.702.181,90 (dois milhões setecentos e dois mil cento e oitenta e um cruzeiros e noventa centavos), pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA IV

Qualquer verba recebida pelo SESP do Governo Federal para a execução das obras constantes deste Acôrdo será empregada, exclusivamente, na construção do sistema de abastecimento de água, de conformidade com o disposto na Cláusula I.

CLÁUSULA V

No custo total das obras ficam incluídos os pagamentos devidos a técnicos contratados para a execução das mesmas, pessoal da obra, material, equipamento e quaisquer outras despesas relacionadas com a execução do projeto.

CLÁUSULA VI

Os serviços profissionais dos técnicos pertencentes aos quadros do SESP que irão colaborar como consultores e administradores na construção do sistema serão pagos pelo projeto, de acôrdo com a tabela de vencimentos e diárias do SESP.

CLÁUSULA VII

A PREFEITURA compromete-se a entregar ao SESP, uma casa para funcionamento do Escritório e residência do engenheiro, durante a vigência deste Contrato.

Terminadas as obras a PREFEITURA tomará a si a responsabilidade pela operação e manutenção adequada do sistema de abastecimento de água, depois de devidamente instruído pelo SESP o pessoal a ser incumbido do mesmo.

CLAUSULA VIII

Fica incluída nas despesas das obras, a responsabilidade legal com referência a danos a propriedades ou pessoas de terceiros, que ocorrerem durante ou como resultado do trabalho feito. Nesta cláusula ficam taxativamente incluídos os assuntos referentes aos Decretos 1.918, de 27-8-937, 5.452, de 1-5-943 e 7.036, de 10-11-944. No caso de contratos ou subcontratos com terceiros, o SESP eximirá a PREFEITURA de quaisquer obrigações decorrentes dos decretos mencionados nesta cláusula.

CLAUSULA IX

Na hipótese de serem suspensas as atividades do SESP antes de concluído o projeto, compromete-se a PREFEITURA a continuar as obras, devendo o SESP fazer a entrega de todo o material já pago e adquirido e devolver o saldo em dinheiro, porventura existente.

CLAUSULA X

Terminadas as obras, o SESP enviará à PREFEITURA, por escrito, a devida comunicação, combinando a data para a entrega formal da obra.

CLAUSULA XI

O SESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção das obras, motivadas pela falta de recebimento das verbas mencionadas na cláusula III ou contratempos outros, que porventura venham a surgir, tais como falta de material, incêndio, enchentes, guerra, etc..

CLAUSULA XII

Para a realização deste acordo a PREFEITURA se compromete a cooperar, não somente com o SESP, mas também com todo o seu pessoal, inclusive empreiteiros, fornecedores.

Para esse fim envidará esforços no sentido de facilitar o cumprimento das leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais, comprometendo-se ainda a assegurar tôdas as garantias necessárias à realização deste acordo.

CLAUSULA XIII

Poderá este acordo ser alterado, em qualquer época, mas tôdas as modificações serão feitas por escrito pelas pessoas devidamente autorizadas para assim o fazer, com observância do que sobre o assunto se contém nas legislações federal, estadual e municipal.

CLAUSULA XIV

A PREFEITURA compromete-se a desapropriar os terrenos que se tornarem necessários para a localização da fonte de captação e do reservatório de acumulação de água, devendo ser observado que em torno da fonte de abastecimento ficará reservada uma faixa de terra, de pelo menos cinquenta (50) metros, área esta que será devidamente cercada, a fim de garantir a proteção sanitária do referido manancial.

CLAUSULA XV

Este acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terminará na ocasião em que as obras estiverem concluídas e entregues à PREFEITURA.

CLAUSULA XVI

Este acordo obrigará não somente aos que o assinam, mas também, aos seus sucessores. E por estarem assim justos e contratados, foi o mesmo assinado, depois de lido e achado conforme.

Belém, 14 de janeiro de 1954.

(a) Sr. RAIMUNDO CRISTO ALVES
Prefeito Municipal de Curuçá

(a) Dr. AMINTOR BASTO
Diretor do Programa do Pará

(a) Eng. GUILHERME MIRANDA,
Diretor

Diretoria de Engenharia

Confere com o original.

Raymundo Nonato Duarte Valente
Datilógrafo — SPVEA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.575 — DE 29

NOVEMBRO DE 1954

Torna sem efeito o Decreto n. 1.329, de 28 de agosto de 1953.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e dando cumprimento ao Acórdão n. 21.869, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, publicado no "Diário da Justiça" de 20 de março de 1954, conforme processo n. 0807.

DECRETA:

Art. 1.º Fica sem efeito o Decreto n. 1.329, de 28 de agosto de 1953, que cassou o título provisório n. 9, de venda da ilha "Itandua", no Município de Alenquer, expedido em 19 de novembro de 1946, a Oscar de Oliveira Nina.

Parágrafo único. Fica revogado o título provisório referido neste artigo, para todos os efeitos de direito, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Obras, Terras e Viação

DECRETO N. 1.576 — DE 29 DE

NOVEMBRO DE 1954

Abre o crédito especial de Cr\$ 450,00 em favor de Maria Odete da Silva Freitas.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 321 de 29/9/54, publicada no D. O. n. 17.726 de 1/10/54,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr \$450,00) em favor de Maria Odete da Silva Freitas, Diretora do grupo escolar de Muaná, para pagamento de

gratificações referentes ao período de dezembro de 1951 a fevereiro de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.577 — DE 29 DE

NOVEMBRO DE 1954

Transfere na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, da consignação Conservação de Próprios do Estado, subconsignação Material de Consumo, para a consignação Serviço de Transportes do Estado, subconsignação Material de Consumo, a importância de Cr\$ 300.000,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I combinado com o art. 33, § 2.º da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida na Lei de Meios em execução, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, da consignação Conservação de Próprios do Estado, subconsignação Material de Consumo, para a consignação Serviço de Transportes do Estado, subconsignação Material de Consumo — Combustíveis e lubrificantes, a importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

PORTARIA N. 210 — DE 1 DE

DEZEMBRO DE 1954

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, usando de suas atribuições e

Considerando a ocorrência havida no interior do próprio estadual Matadouro do Maguari, no dia 27 de novembro p. findo, entre o sr. presidente da Comissão Estadual de Abastecimento e Pregos e o Sr. Heliofar Barata, gerente da marchanteria Cardoso, Irmãos;

Considerando a ampla repercussão que dita ocorrência teve na imprensa diária desta capital;

Considerando que dos noticiários constou ter havido troca de insultos, ameaça de espancamentos e início de pugilato;

Considerando ser atribuição do Executivo apurar anormalidade e perturbações da ordem, mormente ocorridas no recinto de repartições estaduais;

RESOLVE:

Recomendar à Diretoria Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública que faça proceder severa sindicância, visando apurar as responsabilidades pela ocorrência, remetendo o respectivo processado e seu relatório a esta Secretaria, para efeito de serem tomadas as providências cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 1 de dezembro de 1954.

Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

PORTARIA N. 211 — DE 2 DE

DEZEMBRO DE 1954

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 187, II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município, e

Considerando haver a funcionária Zuleide de Araújo Fialho, Escriutária, lotada no Departamento de Assistência aos Municípios, subordinado administrativamente a esta Secretaria, representado ao Diretor de sua Repartição contra a funcionária Consuelo Falcão dos Santos, lotada no Departamento de Segurança Pública e atualmente servindo no Departamento de Assistência aos Municípios, por ter sido agredida moralmente pela mesma, com palavras ofensivas à sua reputação;

Considerando que, ouvido por esta Secretaria o Diretor da Repartição confirmou a ocorrência;

Considerando não ser a primeira vez que assim procede a representada em relação a colegas de repartição;

Considerando que tal atitude da representada vem criando um clima de animosidade e descontentamento na repartição em que trabalha, prejudicial à boa marcha do serviço público;

Considerando que o assunto foi trazido ao conhecimento desta Secretaria, havendo necessidade de ser tomada uma providência visando coibir a conduta irregular da apresentada;

RESOLVE:

Aplicar à funcionária Consuelo Falcão dos Santos nos termos do art. 184, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, a pena disciplinar de suspensão por quinze (15) dias, com as consequências previstas no § 1.º do mesmo dispositivo.

Dê-se ciência, e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 2 de dezembro de 1954.

Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASGABINETE DO
SECRETÁRIO

O Secretário de Estado de Finanças proferiu o seguinte despacho.

Em 2/12/54

Prestação de Contas:

Ofícios ns. 157, da Faculdade de Odontologia do Pará; 3239, da Secretaria de Educação e Cultura; 3240, da Secretaria de Educação; 2278, 2290, 2294, 227 e 2277, respectivamente da Secretaria de Saúde Pública e 179, da Secretaria de Educação e Cultura — Ao D. C., para exame e pronunciamento.

Expedientes Diversos:

José Cavalcante de Albuquerque — A Secção de Coletorias, para informar.

Padre Celestino de Barros Pereira — Ao D. C., para empenho na forma regular.

Walkiria Espindola R. Fernandes — Aguarde melhor oportunidade.

Maria Teles Barata — Ao D. D., para informar.

Dário Pereira Carmen — Ao D. D., para informar.

José Cavalcante de Albuquerque — Ao D. C., para informar.

Ofícios:

N. 1039, da Secretaria de Produção — Ao D. C., para empenho na forma regular.

N. 1040, da Secretaria de Produção — Ao D. C., para empenho na forma regular.

N. 2274, da Secretaria de Saúde Pública — Ao D. C., para empenho na forma regular e ao D. D., para processar o pagamento em termos.

N. 3241, da Secretaria de Educação e Cultura — Ao D. C., para empenho na forma regular depois ao D. D., para processar o pagamento em termos.

S/n, da Tesouraria da Confederação Espírita Caminheiros do Bem — Ao D. C., para empenho na forma regular e depois ao D. D., para processar o pagamento em termos.

N. 151, do Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos — Ao D. C., para empenho na forma regular e depois ao D. D., para processar o pagamento em termos.

S/n, da Prefeitura Municipal de Portel — Ao D. C., para empenho na forma regular.

N. 66, da Escola de Engenharia do Pará — Ao D. C., para empenho na forma regular.

DEPARTAMENTO
DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 1/12/54

Processos:

N. 230, do Presídio São José — Como pede.

S/n, do Ministério da Marinha (4) — Dada baixa no manifesto geral, entregue.

N. 253, do Serviço de Cadastro Rural — A Tesouraria, para a restituição, mediante a juntada da guia de depósito.

N. 6222, de Sá Ribeiro & Cia. Ltda. — Ao chefe da Secção de Fiscalização, para a autenticação requerida, feitas as devidas averbações nos livros fiscais.

Ns. 6228, da Shell Brazil Ltda. e 6226, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6227, de Raimundo Ferreira d'Oliveira — Encaminhe-se.

N. 6225, de E. Ribeiro & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N. 6224, do Dr. Teivelino Guapindaia — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6230, de Maria Valentim dos Santos — A Secção de Fiscalização.

N. 6229, de João Ignácio de Sousa — Certifique-se.

N. 6133, da Banco de Crédito da Amazônia S.A. — Ao chefe do Posto Fiscal do Ver-o-peso, para mandar assistir e informar.

N. 6223, de Joaquim Nunes dos Santos — Encaminhe-se.

N. 6231, da Empresa "A Província do Pará Ltda." — Embarque-se.

N. 6025, de Isaac Benuyal & Cia. — As 1.ª e 2.ª Secções, para as devidas anotações.

N. 6232, de Manoel de Moura Serra — A 1.ª Secção, para informar.

N. 192, da Imprensa Oficial — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

DEPARTAMENTO
DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 1 de dezembro de 1954	2.158.504,20
Renda do dia 2/12/54	650.565,60
Descontos em fô-lhas	86.452,00
SOMA	2.895.521,80
Pagamentos efetuados no dia 2/12/54	1.031.065,10
Saldo para o dia 3/12/54	1.864.456,70
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro	1.631.873,60
Em documentos	232.583,10
TOTAL	1.864.456,70

Belém (Pará), 2 de dezembro de 1954. — (aa) Eusebio Corvo, pelo tesoureiro. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da Despesa da S. E. F., pagará hoje, dia 3 de dezembro de 1954, das 8 às 11 horas da manhã o seguinte:

Pessoal fixo e variável:

Assembléia Legislativa (Sessões Extraordinárias), Grupos Escolares da Capital: Cornélio de Barros, Frei Daniel, Ruy Barbosa e Vilhena Alves, Escolas Reunidas Raimundo Espindola, Princesa Izabel e Amazonas de Figueiredo, Escola Rego Barros, Escolas Isoladas dos Subúrbios da Capital, Professora padrão G do Interior servindo na Capital, Escolas Noturnas da Capital, Folha de Gratificação das Diretoras da Capital, Grupo Escolar do Mosqueiro, Serventes Contratados dos Grupos Escolares da Capital, Contratados da S. E. C. servindo no Colégio Estadual Pais de Carvalho e Folha de Pro-Labore dos Professores do Instituto Lauro Sodré.

Custeios:

Educandário Monteiro Lobato, Asilo D. Macedo Costa e Secretaria de Estado de Saúde Pública em geral.

Diarista:

Instituto Lauro Sodré.

Diversos:

Carlota Bitencourt Lobo, Irmãs Julieta Cota e Sster Augusta Silva, Lucila Martins de Castro, Blandina Alves Torres, Maria Luiza Araújo, viuva Dr. Sivalva Coutinho, Aheil Brasil Ltda., Folha de Gratificação da S. E. C., Marina da Silva Moreira, Carlos Victor Pereira, Dr. Benedito Caeté Ferreira e Diplomandos da Fenix Caixaense.

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURAGABINETE DO
SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura.

Em 1/12/54

N. 4630, de Francisca Barbosa de Lima — Deferido.

N. 4378, de Antônio Mendes Vieira — Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado, para decisão final de S. Excia. O requerente esteve hospitalizado, em consequência de um acidente, conforme alega, e sua licença só foi contada de 13 de setembro último, em face do laudo da junta médica.

N. 4623, de José Rodrigues da Silva — Diga o D. P.

N. 4714, de Raimunda Amorim da Silva — Ao Fichário, para informar.

N. 197, da Biblioteca e Arquivo Público — Dê-se ciência ao interessado do despacho governamental.

N. 3274, do G. Escolar Pinto Marques — Dê-se ciência à interessada do despacho da S. F.

N. 4670, de Palmira Barros Furtado — Submeta-se à inspeção de saúde.

N. 4632, de Lucimar Ferreira Pereira — A Secção do Expediente, para juntar o laudo de inspeção de saúde da requerente.

N. 4624, de Célia Maia da Silva — A Secção do Expediente, para juntar o laudo de inspeção de saúde da requerente.

N. 4616, de Lucimar N. de Sousa — Encaminhe-se ao D. P.

N. 1348, do D. P. — A Secção do Expediente, para providenciar.

N. 1345, do D. P. — A Diretoria Técnica (1.ª Secção), para os devidos fins.

N. 1339, do D. P. — A Secção do Fichário, para os devidos fins.

N. 4610, de Aldeci Cardoso Carrera — Encaminhe-se ao D. P.

N. 4716, de Abia Basilio de Queiroz — A Inspeção Escolar, para indicar e informar.

N. 4717, de Maria Alves Maia — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 6, da C. Escolar de Cametá — A Secção do Fichário, para informar.

N. 4665, de Carlota de Gomes Farias — O pedido da requerente pode ser deferido, para a concessão de sessenta (60) dias de licença, a contar de 15 de agosto último, data em que teve sua delivrance, conforme se vê da certidão do registro civil de nascimento (doc. junto), e nos termos do art. 107 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto). Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 110, do C. Gentil Bitencourt — A Secção do Expediente.

N. 4472, de Aidenora Fonseca — A signatária da carta retro não pertence ao quadro de professoras de escolas noturnas, mantidas pelo Estado. Restitua-se este expediente ao D. P.

N. 4744, do Presidente do C. Escolar de Nova Timboteua — Ciente. A Secção de Estatística.

N. 2302, da Secretaria de Saúde Pública — A Secção do Expediente, para os devidos fins.

N. 4743, do G. Escolar Delgado Leão — Ciente. Arquivar-se.

N. 4730, de Nilde Teixeira de Araújo — Encaminhe-se ao D. P.

N. 80, do C. Carlos Gomes — Ciente.

N. 4706, de Sebastião A. Gonçalves — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 4738, de Raimunda Marta Wan Meyll de Menezes — Diga o D. P.

N. 242, do C. Escolar de Igarapé-açu — A Inspeção Escolar.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO

D. E. R. - PA.

PORTARIA N. 459 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1954

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a con-

tar de 28-8-1954, o Sr. Afonso Lopes Freire, Engenheiro, Referência dezesseis (16) Classe três (3), lotado na D. C. C. — Gabinete.

Cumpra-se e dê-se ciência. Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de setembro de 1954.

Eng. Belisário Dias

Diretor Geral

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA

AVISO

O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças avisa a quem possa interessar que, a partir de 1.º de janeiro de 1955, será observada a seguinte norma de serviço:

a) Os Aposentados, Disponibilizados, Reformados e Pensionados do Estado, quando receberem seus proventos ou pensões por intermédio de procuradores, serão obrigados a apresentar atestado de vida, fornecido por autoridades

administrativas, policiais ou judiciárias bem como novo instrumento de procuração;

b) nenhum pagamento de outra natureza, processado por intermédio de procurador, será atendido sem o prévio arquivamento do novo instrumento de procuração neste Departamento.

Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 1.º de dezembro de 1954.

(a) João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa. Visto: J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

(G. 3, 7, 11, 15, 19-12-54)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Pará Telephone Company, Limited, concessionária do serviço público de telefones desta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Soares Carneiro, Praça Brasil, Senador Lemos e Gerônimo Pimentel de onde dista 20,80 metros.

Dimensões:
Frente — 7,50 metros.
Fundos 50,00 metros.
Área — 420,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos lados com quem de direito. Terreno em construção.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.
(T. 9586 — 23/11 e 3 e 13/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Francisco Alves da Silva, solteiro, maior, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Humaitá, Marquês de Herval e Visconde de Anhauma onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 7,30 metros.
Fundos — 40,00 metros.
Tem uma área de 292,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com a Av. Visconde de Inhauma e à esquerda com o imóvel n. 720.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 9589 — 23/11 e 3 e 12/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Edgar Sabino Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Humaitá, Chaco, Marquês de Herval, e Visconde de Inhauma de onde dista 6,85 metros.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros.
Fundos — 40,00 metros.
Tem uma área de 320,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica.

Confina a direita com o imóvel n. 722 e à esquerda com o imóvel n. 713.

No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 120.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes.
(T. 9590 — 23/11 e 3 e 12/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Joaquim da Costa Kayol, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Cipriano Santos — frente e Roso Danin, travessa Guerra Passos de onde dista 15,80 mts. e Nina Ribeiro.

Limites — a direita 182 e à esquerda s/n.
Dimensões — frente 5,25 mts. fundos 40 mts.

Área — 210 mts.2.
Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.
(T. 9509 — 13 e 23/11 e 3/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Carlos Alberto Miller Pereira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Alcindo Cabela, frente e 9 de Janeiro; Rua Domingos Marreiros e Antônio Barreto, de onde dista 73,80 metros.

Limites: — A direita o imóvel n. 221 e à esquerda o imóvel n. 227.

Dimensões:
Frente — 11,00 metros.
Fundos — 56,00 metros.
Área — 616,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.
(T. 9508 — 13 e 23/11 e 3/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo os Srs. Paulo Toshio Ohashi e Manoel Yasuo Ohashi, brasileiros, naturalizados, residentes nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Guerra Passos, Nina Ribeiro, Roso Danin e Cipriano Santos de onde dista 51,05 metros.

Dimensões:
Frente — 4,50 metros.
Fundos — 42,30 metros.
Tem uma área de 190,35 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 103 e à esquerda com o de n. 101.

No terreno há uma barraca coletada sob o n. 106.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(Dias 23/11; 3 e 13/12/54)

Aforamentos de Terras

Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Vladimir Ferreira de Moraes, brasileiro, casado, operário e residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Humaitá, Vileta, Visconde de Inhauma e Duque de Caxias de onde dista 240,10m.

Frente: 4,00m.
Fundos: 71,50m.

Tem uma área de 286,00m. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com quem de direito e à esquerda com o imóvel n. 767.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de novembro de 1954 — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 9671 — Dias 3, 13 e 23/12/54 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Philomena Gama e Silva, viúva, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno já cercado e edificado com duas (2) casas pela esquerda ha mais de seis anos, fica no bairro da Condor, a Av. Alcindo Cabela, com projeção de fundos para a Trav. 9 de Janeiro, no perímetro entre as Passagens Tabajara, de onde dista 85,20 metros e Dique dos S. E. S. P.. Limita-se de ambos os lados com quem de direito.

Dimensões: frente — 28,15 metros; fundos — 120 metros; área — 3.378,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudi-

cados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de novembro de 1954 — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9632 — Dias 3, 12 e 22/12/54 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que, havendo o Sr. Francisco Paiva Filho, brasileiro, casado, funcionário autárquico, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano Santos, Avenida Ceará, 2.ª de Queluz e Francisco Monteiro de onde dista 56,80 metros.

Dimensões: frente — 4,70 metros; fundos — 36,50 metros. Tem uma área de 171,55 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 361.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de novembro de 1954 — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

T. 9683 — Dias 3, 12 e 22/12/54 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que, havendo o Sr. Irineu Bacelar dos Terços, brasileiro, casado, funcionário federal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra 25 de Setembro, Tito Franco, Vileta e Humaitá de onde dista 73,60 metros.

Dimensões: Frente — 4,58 metros; fundos — 30,50 metros; linha de travessão — 4,40 metros. Tem uma área de 136,945 metros quadrados. Tem a forma irregular.

Confina a direita com o imóvel n. 442 e a esquerda com o imóvel n. 438. No terreno tem uma casa coletada sob o n. 440.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9684 — Dias 3, 12, 22/12/54 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nu-

nes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que, havendo Antônio Roberto da Cruz, brasileiro, casado, e residente nesta cidade, requerido o terreno situado na quadra: Manoel Evaristo, Soares Carneiro, 14 de Março e Curuçá de onde dista 64,35 metros.

Frente: 3,75 metros.
Fundos: 19,30 metros. Linha de travessão, 4,05 metros.
Tem uma área de 75,27m.2. Tem a forma de quadrilátero irregular.

Confina a direita com o imóvel n. 476 e a esquerda com o de n. 470.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de dezembro de 1954 — (a) Valdir Acauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9678 — Dias 3, 12 e 22/12/54 — Cr\$ 120,00).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Demócrito Pereira Salgado e outro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Juruti e 124.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras varzeas devolutas, denominado "Marijó", está situado no rio Amazonas, compreendendo uma ilha de terras acrescidas, confrontando as costas da Ilha de Santa Rita, do litoral — costa das terras e da Ilha denominada Espírito Santo, pela parte de cima, contendo 1.000 metros de frente por 500 ditos de fundos, fazendo frente para o litoral — costa das Araras, limitando-se por todos os lados com o rio Amazonas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Juruti.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Pará, 31 de novembro de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(Dias 3, 13 e 23/12/54)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que, por Aida Raimunda da Silva Maia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 14.º Termo, 14.º Município de Acará, e 52.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma área de terras devolutas, situado à margem esquerda do rio Miritipitanga, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé "Cariatena" e pelo lado de baixo com o Igarapé "Yucáucaná"; confinante pelo lado de cima Thomaz Antônio Corrêa e pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado, medindo de frente 2.500 metros por 2.500 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Acará.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Pará, 31 de novembro de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(Dias 3, 13 e 23/12/54)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Heliodoro Magalhães, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 18.ª Comarca Monte Alegre; 47.º Termo; 47.º Município Prainha e 126.ª Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para o lago Boa Vista ou Cuçary, limitando-se: pelo lado direito, com terras devolutas do Estado; pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Pedro Taumaturgo Soriano de Melo e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Prainha.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de dezembro de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(T. 9686 — 3, 12 e 22/12/54 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Fortunato Benchimol, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 18.ª Comarca — Monte Alegre; 47.º Termo; 47.º Município — Prainha e 126.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para o Lago Boa Vista ou Cuçary, limitando-se: pelo lado direito, com terras requeridas por Jacuna Maia; pelo lado esquerdo, com terras requeridas por José Juarez Rebelo e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Prainha.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de dezembro de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(T. 9687 — 3, 12 e 22-12-54 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Odil Marinho Menezes nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 18.ª Comarca — Monte Alegre; 47.º Termo; 47.º Município — Prainha e 126.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para o lago Boa Vista ou Cuçary, limitando-se: pelo lado direito com terras requeridas por Carlos Alberto Quintela; pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Jacauna Maia e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do

Estado naquêle Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 2 de dezembro de 1954. O Of. Adm. classe "O" João Motta de Oliveira.

(T. 9691 — 3, 12 e 22/12/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Pedro Taumaturgo Boriano de Melo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 18.ª Comarca — Monte Alegre; 47.º Termo, 47.º Município — Prainha e 126.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para o lago Boa Vista ou Cuçary; limitando-se: pelo lado direito, com terras requeridas por Manoel Heliodoro Magalhães; pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Carlos Alberto Quintela e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 2 de dezembro de 1954. O Of. Adm. classe "O" João Motta de Oliveira.

(T. 8690 — 3, 12 e 22/12/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Carlos Alberto Quintela, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 18.ª Comarca — Monte Alegre; 47.º Termo; 47.º Município — Prainha e 126.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para o lago Boa Vista ou Cuçary, limitando-se: pelo lado direito, com terras requeridas por Pedro Taumaturgo Melo; pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Odil Marinho Menezes e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 2 de dezembro de 1954. O Of. Adm. classe "O" João Motta de Oliveira.

(T. 9689 — 3, 12 e 22/12/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Jacauna Maia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 18.ª Comarca — Monte Alegre; 47.º Termo; 47.º Município — Prainha e 126.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para o lago Boa Vista ou Cuçary, limitando-se: pelo lado direito, com terras requeridas por Odil Marinho Menezes; pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Fortunato Benchimol e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 ditos de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 2 de dezembro de 1954. O Of. Adm. classe "O", João Motta de Oliveira.

(T. 9688 — 3, 12 e 22/12/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Juarez Rebelo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 18.ª Comarca — Monte Alegre; 47.º Termo; 47.º Município — Prainha e 126.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para o lago Boa Vista ou Cuçary; limitando-se pelo lado esquerdo, com o Igarapé de Cuiabá; pelo lado direito, com terras requeridas por Fortunato Benchimol e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 2 de dezembro de 1954. O Of. Adm. classe "O", João Motta de Oliveira.

(T. 9685 — 3, 12 e 22/11/54 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO

Belém, 1-12-54.

Faço saber a quem interessar possa que havendo o senhor José Agostinho Nogueira requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade sito à Travessa Domingos Marreiros n. 320/322, marqueei o dia 9 do corrente às 8 horas da manhã para proceder os serviços, convidando por meio deste os heréus confinantes para comparecerem no local no dia e hora marcados a fim de reclamarem o que lhes for de direito.

Evandro S. Bona, agrimensor

(T. 9677 — 3-12-54 — Cr\$ 80,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA DE OBRAS

Departamento Municipal de Engenharia

Serviço de pavimentação na Avenida Serzedelo Corrêa

Pelo presente, faço saber aos Senhores proprietários dos prédios compreendidos entre as ruas Mundurucú e Timbiras nesta cidade, que o Executivo Municipal aprovou e autorizou a execução das obras de pavimentação do referido trecho, que será à base de pintura com ASFALTO COLA, a 3 de mãos, incluindo meio-fio, bordadura, linha d'água e bueiros, serviços esses orçados em Cr\$ 284.800,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos cruzzeiros).

E como do melhoramento de referência resultará na valorização dos imóveis situados naquela quadra e na conformidade do que prevê o Art. 1.º da Lei n. 29, de 28 de setembro de 1949, que sujeita os Senhores Proprietários beneficiados à contribuição da Taxa de Melhoria, ficam os abaixo enumerados coletados para o pagamento, em dez prestações mensais, do mencionado imposto e concedido aos mesmos o prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentarem as reclamações que acharem cabíveis, as quais serão julgadas pelo Exmo Sr. Dr. Prefeito e cujas taxas são as seguintes: Ana Rosa Klautau Martins, Cr\$ 9.729,00; Luiz Gomes, Cr\$ 1.556,00; José Inocêncio Franco, Cr\$ 7.950,00; Sebastião C. Ponte e Souza, Cr\$ 1.467,00; Hilda Franco, Cr\$ 2.888,50; Otávio Malheiro Franco, Cr\$ 2.668,00; Maria Figueiredo da Costa, Cr\$ 2.541,50; Domingos Moutinho, Cr\$ 3.070,50; José Freitas, Cr\$ 1.854,00; Salvino Ra-

mos, Cr\$ 5.198,00; Raul Pereira, Cr\$ 2.116,00; Adriano de Bragança, Cr\$ 2.553,00; Antônio Pinto Marques, Cr\$ 989,00; Joaquim Siqueira, Cr\$ 1.150,00; Jaime Pazuelo, Cr\$ 1.196,00; Maria C. Coutinho, Cr\$ 1.115,50; Alice Tupinambá, Cr\$ 1.288,00; Bernardino Dillon, Cr\$ 1.265,00; Ermelinda Teixeira, Cr\$ 2.541,50; Ana Roginski, Cr\$ 1.265,00; Albino Vilhena, Cr\$ 1.288,00; Kalin Jorge João, Cr\$ 2.231,00; Lucionilo B. Neves, Cr\$ 2.530,00; Antônio Machado, Cr\$ 2.617,40; Empresa Funerária Cr\$ 10.005,00; José R. Chama, Cr\$ 1.334,00; Mário Nascimento, Cr\$ 1.329,00; José A. Lopes, Cr\$ 1.476,60; Francisco Manescky, Cr\$ 1.508,00; Guilhermina Medeiros, Cr\$ 2.662,00; Francisca Silva, Cr\$ 5.267,00; Mário Ferreira, Cr\$ 7.164,50; Idalina Ferreira, Cr\$ 1.357,00; Viúva Cistalino Maia, Cr\$ 580,00; José Levy Beniflah, Cr\$ 1.472,00; Osvaldo Alivert, ... Cr\$ 3.017,60; Angelino Lima, ... Cr\$ 2.129,80; João Rendeiro, ... Cr\$ 1.522,60; Américo da Silva Borges, Cr\$ 1.069,50; Cristina Souza Ribeiro Cr\$ 2.097,60; Inah Genú Carepa, Cr\$ 2.070,00; Lireolinda Pontes de Miranda, Cr\$ 1.982,60; Manoel Alves, Cr\$ 2.603,60; Ernestina Magalhães, Cr\$ 2.599,00; Otávio Franco, Cr\$ 2.530,00; Nestor Bastos, Cr\$ 1.840,00; José Santos, ... Cr\$ 1.331,70; Viúva E. Vasconcelos, Cr\$ 6.752,80; José Duarte, Cr\$ 678,50; Família Antonio Lima, Cr\$ 2.116,00; Belisário Dias, ... Cr\$ 4.483,00; José Varela Gomes, Cr\$ 1.886,00; Wilson José de Araújo, Cr\$ 1.817,00; José Lage Maia, Cr\$ 1.851,50; João Dias da Silva, Cr\$ 2.633,50; Augusto Soares de Azevedo, Cr\$ 1.886,00; Almir Herculano de Carvalho, Cr\$ 1.621,50; Walter Pereira da Silva, Cr\$ 1.989,50; Raul Rodrigues Pereira, Cr\$ 3.873,20; Josefina Tupinambá, Cr\$ 10.129,20; Mário Guimarães, Cr\$ 3.353,40; José Porto, Cr\$ 2.672,60; Aluizio Maroja, Cr\$ 5.106,00; Banco Nacional Ultramarino, Cr\$ 9.890,00.

Departamento Municipal de Engenharia, em 27 de novembro de 1954. — A. P. de Albuquerque, Diretor do D. M. E.
Visto: — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(Dias — 1, 2, e 3|12|54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Silas Pastana Pinheiro, Prefeito Municipal de Anajas.
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual, na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. Silas Pastana Pinheiro, Prefeito Municipal de Anajas, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.
Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.
Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. José Ribeiro da Costa, Prefeito Municipal de Araticu.
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual, na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo.

sr. José Ribeiro da Costa, Prefeito Municipal de Araticu, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.
Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. dr. Celso Cunha da Gama Malcher, Prefeito Municipal de Belém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual, na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. dr. Celso Cunha da Gama Malcher, Prefeito Municipal de Belém, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.
Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Oswaldo de Oliveira Fernandes Penna, Prefeito Municipal de Breves.
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO n. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual, na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. Oswaldo de Oliveira Fernandes Penna, Prefeito Municipal de Breves, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.
Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Francisco S. Mendes Pereira, Prefeito Municipal de Cametá.
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO n. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual, na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. Francisco S. Mendes Pereira, Prefeito Municipal de Cametá, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603,

os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Mário Machado da Silva, Prefeito Municipal de Gurupá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual, na Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. Mário Machado da Silva, Prefeito Municipal de Gurupá, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada Lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Armando Pinto Gomes, Prefeito Municipal de Portel.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual, na Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. Armando Pinto Gomes, Prefeito Municipal de Portel, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada Lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Nicolau Zuméro, Prefeito Municipal de Tucuruí.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO n. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual, na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o Exmo. Sr. Nicolau Zuméro, Prefeito Municipal de Tucuruí, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o

faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Dionísio Carvalho, Prefeito Municipal de Chaves.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do Ato n. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual, na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o Exmo. Sr. Dionísio Carvalho, Prefeito Municipal de Chaves, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Antonio Grandal Coelho, brasileiro, casado, residente à Rua Eloy Simões, 30 Óbidos-Pará.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1954.—(a.) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
G. — 9667 — 2, 3, 4, 5 e 7|12|54)
Cr\$ 40,00)

S. P. V. E. A.

SETOR DE MATERIAL

Concorrência Administrativa n. 3/54

No dia dez (10) de dezembro, às oito (8) horas, no Setor de Material da S. P. V. E. A., sito à Passagem Bohna n. 6, desta cidade de Belém, terá lugar a concorrência administrativa n. 3/54, para fornecimento do seguinte material:

Pick-Up completo, para pronta entrega.

O edital contendo especificações detalhadas, bem como outras exigências (documentos, prazos, etc.) está à disposição de qualquer interessado, no endereço acima indicado.

Setor de Material, 29 de novembro de 1954.

(a.) Oyama de Macêdo, Chefe do S. Mt.

(Ext. 3|12|54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1954

NUM. 4.335

EXPEDIENTE DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954

Juiz de Direito da 1.^a Vara, ac. pelo titular da 2.^a Juiz — DR. JOÃO BENTO DE SOUZA

Inventário de Raimundo Armando Lisboa — Digam os interessados.

Arrolamento de Antonia Balvina dos Santos — Digam os interessados.

Idem, de José Soares de Brito — A conta.

Ação ordinária; A., João Francisco Pereira de Araújo; R., I. dos Comerciantes — Diga o autor.

Reintegração de posse; A., Benvidina Alves Maia; R., Irigomar Maia — Concedeu a reintegração "institis", e mandou citar os réus para contestarem a ação no prazo de 10 dias.

Mandado de segurança; Impetrante, Domingos Miguel Hermes; Impetrado, Dr. Edgar da Gama Chermont — Concedeu a suspensão liminar do ato impugnado e mandou seja lavrada a escritura devida.

Inventário de Bechara Jacob — Deferiu o pedido de fls. 274.

Idem, de Manoel Marques de Pinho — A conta.

No requerimento de Almeirinda Martins de Arruda — Diga o Dr. C. de Órfãos.

Juiz de Direito da 6.^a Vara, ac. à 5.^a Juiz — DR. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Ação executiva; A., Corrêa Costa & Cia.; R., Crâmio M. Nunes — Mandou prosseguir no dia 11 de janeiro p., às 10 horas.

No requerimento de Lourival Lira de Souza — Conclusos.

Ação ordinária; A., Delfina da Costa Carriço; R., Prefeitura de Belém — mandou selar e preparar.

Inventário de Maria Monteiro Lopes da Costa — Diga o Dr. Proc. Fiscal.

No requerimento de Otavio — Mandou justificar.

Idem, da Prefeitura de Belém — Conclusos.

Ação executiva; A., Martins da Silva & Cia.; R., João de Barros Filho — Julgou procedente a ação.

Busca e apreensão; A., Ferreira Gomes Ferragista, S/A; R., Claude Radou & Cia. — Determinou a expedição competente mandado de apreensão e depósito e nomeou perito o Major Djalma Ferreira, do Corpo Municipal de Bombeiros.

Retificações; Requerente, Homero Medeiros Cabral — Deferiu.

Ação executiva; A., Martinho Figueiredo; R., José Rocha Machado e Silva — Mandou cumprir o despacho de fls. 29.

Inventário de Francisco Magalhães e sua mulher — Digam os interessados.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

No requerimento de Eduardo da Silva Tavares Cardoso — Mandou prestar as declarações legais.

Idem, de Eurides Bezerra de Macedo — Diga o Dr. Rep. do M. Público.

Despejo; A., Cia. Paranaense de Artefatos de Borracha S. A.; R., Maria Eunice Tavares Fonseca — Mandou selar e preparar.

Ação executiva; A., Ferreira Gomes, Ferragista S. A.; R., Claude Radou & Cia. — Determinou a expedição do competente mandado.

Renovatoria de locação; A., Singer Sewing Machine Company; R., Dr. Geraldo de Souza Pereira Lima e outros — Mandou tomar por termo o recurso de agravo.

Juiz de Direito da 7.^a Vara Juiz — DR. JULIO FREIRE GOUVEA DA ANDRADE

No requerimento de Zeinaide Ladeira da Costa — Deferido.

Alvará; Requerente, Alberto Alves — Deferiu.

No requerimento de Marina da Mota Lima — Diga o Dr. C. de Menores.

Idem, de Terezinha de Jesus Silva — Conclusos.

Alimentos; A., Antonina Ferreira Sauma; R., Simon da Silva Sauma — Marcou o dia 29 de dezembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Investigação; A., Nilza Seixas Duarte — Idem, idem, dia 28 de dezembro, às 11 horas.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora — DRA. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA

No requerimento de Souza & Cia — Conclusos.

Idem, de José Sarmanho — Conclusos.

Despejo; A., Boaventura Gomes de Araújo e sua mulher; R., Jonas Muller — Marcou o dia 17 de dezembro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Ação ordinária; A., Emilio Leal; R., João Farias — Concedeu o pedido de reintegração liminar.

Reintegração de posse; A., Marina Frutuoso da Silva; R., Romano Alberto da Silva — Mandou proceder a justificação às 10 horas do dia 14 de dezembro entrante.

Despejo; A., Gilda de Souza Modesto; A. Ilka Brasil da Mota — A conta.

Despejo; A., Pascoal Pachiano; R., M. M. Carvalho — Marcou o dia 20 de dezembro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Idem; A., Importadora de Ferragens S. A.; R., Antonio V. da Costa & Silva — Em especificação de provas.

Ação executiva; A., Augusto dos Santos Melenas; R.,

Dorotéa Pereira de Jesus — Diga a executada sobre o pedido feito pelo exequente.

EXPEDIENTE DE 29 DE NOVEMBRO DE 1954

Juiz de Direito da 2.^a Vara ac. à 1.^a Juiz — DR. JOÃO BENTO DE SOUZA

Inventário de Raimundo Armando Lisboa e sua mulher — Digam os interessados.

Juiz de Direito da 6.^a Vara Juiz — DR. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Ação ordinária; A., Cia. Cabral de Juta Taubaté; R., Oscar Santos & Cia. Ltda. — Marcou o dia 3 de janeiro do ano p., às 10 horas para a audiência de instrução e julgamento.

Retificação; Requerente, José Dias Rodrigues — Deferiu.

Idem, por dona Dalila Noronha Macri — Idêntico despacho.

Idem, pelo Sr. Cândido Marinho da Rocha — Idêntico despacho.

Idem, pelo Sr. Durval Pinto Bomfim — Mandou justificar.

No requerimento do Dr. João Francisco de Lima — Deferido.

Idem, de Rodrigues Batista & Cia. — Como pede.

Mandado fazer os registros pedidos por Jerônimo Marques da Silva, Virgínio Paraense Cordeiro, Ana Cardoso, Jonatas Feio da Silva e Jerônimo da Silva.

No requerimento de Neuzadith de Barros Moraes — Mandou justificar.

Renovatoria; A., Gomes, Proença & Cia.; R., Maria Viviana da Costa e seus filhos — Marcou o dia 4 de janeiro p., às 9 horas, para a vistoria.

No requerimento de Lourenço Monteiro Lopes — Juntesse aos autos.

Ação executiva; A., S. Araújo & Cia.; R., Lima & Ferreira — Marcou o dia 6 de janeiro do ano p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Inventário de Julieta Gomes de Freitas Quintão — Julgou o cálculo.

Consignação; A., Carmelia Alves de Oliveira; R., Prefeitura de Belém — Marcou o dia 5 de janeiro do ano p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Comisso; A., Prefeitura de Belém; R., Eugênio Augusto Cavalcante de Macedo e outros — Nomeou Curador a lide o Dr. Raul Matos.

Inventário de Cassilda Quaresma Gama — Mandou selar e preparar.

Idem, de Luiz Mota — Idêntico despacho.

Deferindo os registros de

Reinaldo Rocha e Osmarina Fonseca.

Retificação; Requerente, Orlando de Almeida Viana — Deferiu.

Ação ordinária; A., Cordeiro de Azevedo & Cia.; R., Duplex Publicidade, Ltda. — Marcou o dia 7 de janeiro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Juiz de Direito da 7.^a Vara Juiz — DR. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

Alimentos; A., Helena de Magalhães Ramos Costa; R., Joaquim Corrêa da Costa — Em especificação de provas.

No requerimento de Maria Celia Pinto — Conclusos.

Alimentos; A., Antonina Ferreira Sauma; R., Simon da Silva Sauma — Em designação de dia e hora para a audiência de instrução e julgamento.

Desquite litigioso; A., Bruno da Silva Paiva; R., Celia dos Santos Paiva — Mandou juntar cópia do termo de audiência.

Inventário de Maria Madalena Azevedo — A nova distribuição.

Alimentos; A., Maria Celsa Miranda de Oliveira; R., José Coelho de Oliveira — Mandou citar o réu mediante cartepreparatoria.

Idem, A., Benedita Castro Cardoso; R., Felix Carati da Memoria Cardoso — Mandou citar o réu para a contestação.

Investigação de paternidade; A., mari Honorata Cavalcante Sobral; R., Antonio Gonçalves Brasil — Mandou dar ciência ao novo patrono do réu.

Alimentos; A., Sofia de Freitas Nogueira; R., Miguel da Silva Colares — Indeferiu o pedido de entrega de documentos.

Desquite amigável; Requerentes Antonio Rodrigues Gonzalez e Afonsa Gago Rodrigues — Homologou o acordo.

Desquite litigioso; A., Antonio Pereira; R., Rosemira Bezerra Pereira — Mandou citar novamente a ré.

Investigação de paternidade; A., Aurora de Belém Macedo; R., Os herdeiros de José Gomes da Silva — Marcou o dia 20 de dezembro entrante, às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora — DRA. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA

No requerimento de Samuel Estelita Pernet — Mandou citar.

Idem, de Maria Marques da Silva — Conclusos.

Idem, de Francisco Marques Serdoeiro — Mandou citar.

Idem, de Pires da Costa & Cia. — Mandou citar.

Idem, de Dorotéa Pereira de Jesus — Conclusos.

Ação executiva; A., Josefa Teiveira de Queiroz Lima; R., Raimundo Macedo dos Santos — Julgou por sentença de sistência da ação.

—Despejo; A., Jaime Dacier Lobato; R., Hermogenes Ribeiro — Decretou o despejo.

—Consignação; R., M. Oliveira & Souza; R., Manoel Vicente Ivo — Mandou renovar as diligências para o dia 13 de dezembro, às 10 horas.

—Despejo; A., Almir da Mota Cordeiro; R., Hiléo Benchaia — Em especificação de provas.

—Consignação; A., Plínio Valfredo de Campos; R., Antonio Navegantes — Mandou seja reconhecida assinatura do documento de fls.

—Despejo; A., Importadora de Ferragens S. A.; R., Samuel Estelito Pernet — Marcou o dia 9 de dezembro p., às 8,30 horas para a vistoria.

—Arrolamento de Júlia Moreira da Costa e outros — Deferiu o pedido feito.

—Ação ordinária; A., Lima Irmão & Cia.; R., Manoel Gomes da Silva — Mandou renovar as diligências para o dia 7 de dezembro p., às 8,30 horas.

—Arrolamento de José Barroso da Silva — Ao contador.

—Despejo; A., Antonio Pedro Delgado; R., Lázaro Jara-

lavski — Recebeu a apelação nos feitos regulares.

—Despejo; A., Carlota Pinto Carneiro Lopes; R., José Galvão Valente — Em especificação de provas.

—Medida judicial; Requerente, Adelio Dias Maia; R., Joaquim Lopes de Siqueira — Deferiu o pedido feito.

—Despejo; A., Alvaro Quadros da Silva; R., Severino Melo — Em especificação de provas.

—Notificação; A., Armando Mesquita; R., Raimunda Rodrigues de Oliveira — Mandou entregar os autos ao notificante.

—Despejo; A., Crispim de Almeida; R., Raimundo Vicente da Costa — Deferiu o pedido de fls. 7.

—Arrolamento de Francisco Gomes Pires — Mandou expedir as guias para o pagamento do imposto devido.

—Idem, de José Soares Brito — Mandou que a requerente informe.

—Ação executiva; A., Augusto dos Santos Melenas; R., Dorotéa Pereira de Jesus — A cartório para junta de uma petição apresentada e despachada.

residente à Av. Independência n. 502, filha de Raul Lobato Boulhosa e de dona Alice Zaire Boulhosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de dezembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9672 — Dias 3 e 10/12/1954 — Cr\$ 40,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Silva Neto Indústria, Comércio e Importação Ltda., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., a duplicata de conta mercantil n. 15522/1 no valor de trinta e cinco mil seiscientos e oitenta e dois cruzeiros e noventa centavos ... (Cr\$ 35.682,90), por V. S. endossada, a favor do Banco do Brasil S/A Lapa — São Paulo, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1.º de dezembro de 1954.

— (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(T. 9680 — 3-12-54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Empresa de Navegação Arari Ltda., que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a nota promissória sem número no valor de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), por Vs. Ss. emitida, a favor de Abdão Bechara Filhos, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam dita nota promissória, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1.º de dezembro de 1954.

— (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(T. 9679 — 3-12-54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital aos Srs. Abidão Bechara Filhos, Porto Velho, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a nota promissória sem número, no valor de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), por Vs. Ss. endossada, a favor do Banco do Brasil S/A., Porto Velho, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória, ficando Vs. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1.º de dezembro de 1954.

— (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(T. 9681 — 3-12-54 — Cr\$ 40,00)

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª

REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

EDITAL

Pelo presente fica notificado o senhor José Bastos Ferreira, brasileiro, solteiro, de 40 anos, industrial, residente e domiciliado nesta cidade à rua Gaspar Viana, 108, que no processo de reclamação número JCJ 103/46, em que é reclamante e reclamada A. R. N. Sociedade Construtora Limitada, foi pelo doutor Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferido o seguinte despacho: Considerando que não estando presente à audiência em que foi designado dia para lavratura da

sentença, fazia-se mister a notificação da reclamada, ora embargante para que usasse, querendo, do recurso cabível; Considerando que, não tendo sido notificada a embargante da sentença, não passou esta em julgado, não podendo, dessarte, promover legitimamente a execução, porque somente depois de passar em julgado pode a sentença ser exequível; Considerando, que, assim, nulo é o processo de execução, por ter sido esta promovida antes de passar em julgado a sentença; Considerando o mais que consta dos autos, julgo procedentes os embargos para, anulando os atos praticados a partir de fls. setenta e dois, mandar, como mandado seja a reclamada embargante notificada da sentença da Junta de fls. setenta e setenta e um.

Dê-se ciência e cumpra-se após o prazo do recurso cabível da presente decisão, notificando-se o embargado por edital e a embargante por seu advogado. Belém, 27 de novembro de 1954. — (a) Cassio P. de Vasconcelos.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 29 de novembro de 1954.

(a) Semiramis Arnaud, Chefe de Secretaria, sub.

(G. — Dia 3-12-54)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Anibal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito da Primeira Vara, e privativo de Órfãos, Interditos e ausentes.

Faço saber, a quem interessar possa que foi requerido por Júlio Alberto Dias da Silva e sua mulher dona Dilze Dias da Silva, que afirmaram estar os citados em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do oficial de Justiça confirmando tal fato, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, lugar de costume, e, por cópia, publicado no prazo determinado por Lei a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local. Cita, Yara Dias da Silva e Expedito Dias da Silva, para no prazo de quarenta (40) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, fazerem-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, nos 5 dias subsequentes, a petição abaixo resumida, alegando o que se lhes oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início para contestação, na forma da Lei. Petição: — Desta forma sendo o suplicante Júlio Alberto Dias da Silva, possuidor de uma sexta (1/6) parte do imóvel sito à Rua dos Tamoios, coletado sob o número 729, vem perante V. Excia., nos termos do artigo 405 e seguintes do C. P. Civil pro-

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Luiz Frazão Ramoa e a senhorinha Lourdes Martins Wanzeller.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. dos Jurunas 15, filho de Armando Augusto Ramoa e de dona Consuelo Frazão Ramoa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Acará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada Nova s/n. filha de Benedito Gonçalves Wanzeller e de dona Maria Benedita Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de dezembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9676 — Dias 3 e 10/12/1954 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ivan dos Santos Argolo e a senhorinha Maria de Lourdes Pitagoras Failache.

Ele diz ser solteiro, natural da Bahia, Salvador, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à sede Náutica do Clube do Remo, filho de Vilobaldo Monteiro de Argolo e de dona Mariana Santos Vieira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado n. 223, filha de Eduardo Duarte Failache e de dona Eledes Pitagoras Failache.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de dezembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9675 — Dias 3 e 10/12/1954 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Dorvalino Frazão Braga e a senhorinha Maria Helena Salameh.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Tefé, médico, domici-

liado nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva n. 443, filho de João Antônio de Lira Braga e de dona Raimunda Frazão Braga.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Rui Barbosa n. 347, filha de dona Helena Salameh Cristo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de dezembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9674 — Dias 3 e 10/12/1954 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gauby Farias Mesquita e a senhorinha Maria Luiza da Costa Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cachoeira, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre n. 782, filho de Eduardo Pereira Mesquita e de dona Antônia Farias Mesquita.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre n. 782, filha de Manoel Arlindo Ferreira e de dona Vitalina da Costa Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de dezembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9673 — Dias 3 e 10/12/1954 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Geraldo Ozaham Campello de Azevedo e a senhorinha Marília Zaira Boulhosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado n. 66, filho de Gilberto Mendes de Azevedo e de dona Thomyres Campello de Azevedo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e

moover a Extinção do Condomínio, visto como é impossível o uso e gozo comum da coisa, por ser indivisível, e assim requerer a V. Excia. se digne de mandar citar os interessados condôminos: João Dias da Silva, brasileiro engenheiro civil, casado; Izael Dias da Silva Moreira, brasileira, viúva prendas domésticas: Dona Ana Dias da Silva Magno, brasileira, casada de prendas domésticas: — José Ubirajara Dias da Silva e Yara Dias da Silva, brasileiros, solteiros, que herdaram pelo direito de representação de seu falecido pai João Maria Dias da Silva — Expedito Dias da Silva — Luiz Augusto Dias da Silva — Dulcinéa Dias da Silva — Guilherme Dias da Silva e Haroldo Dias da Silva, que herdaram pelo direito de representação por morte de seu pai Matias Dias da Silva, para dizerem judicialmente, se aceitam a providência tomada pelo Suplicante ou apresentarem a defesa, dentro do prazo legal,

previsto no artigo 406 do referido Código, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até venda final do imóvel e entrega aos interessados dos valores correspondentes, a cada quinhão ou seja uma quinta parte (1/5) — Despacho: — Publiquem-se editais de citação dos herdeiros ausentes Yara Dias da Silva e Expedito Dias da Silva, que se acham em lugar incerto e não sabido, conforme as certidões de fôlhas, pelo prazo de 40 dias.

Belém, em 10 de novembro de 1954. — (a.) Anibal Figueiredo.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância manda publicar o presente Edital, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 de novembro de 1954. Eu, Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito de Órfãos, desta Comarca de Belém do Pará.

(Ext. 3|12|54)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 5.311

Proc. 3.929-54

Recurso eleitoral — 25.ª

Zona — Capanema.

Recorrente: O Partido Social Democrático.

Recorrida: A 6.ª Junta Apuradora.

Assunto: 20.ª Seção de Capanema. Nulidade de

votação.

Vistos etc.

A intempestividade do recurso é manifesta. Sendo a decisão de 14 de outubro, o apêlo só foi manifestado no dia imediato.

Por esses fundamentos,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, preliminarmente e por unanimidade, em não conhecer do recurso em face da sua interposição estemporânea.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de novembro de 1954.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P.

— Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Souza Moitta — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Souza. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.312

Proc. 3.937-54

Recurso eleitoral "ex-offício" — 20.ª Zona — Santarém.

Recorrente: — A 29.ª

Junta Apuradora.

Assunto: — 16.ª Seção de Santarém. 28 votos

apurados em separado.

Vistos, etc.

Embora se pudesse admitir o uso de sobrecartas comerciais devidamente autenticadas pela Mesa quando essa providência excepcional fôsse determinada pela falta de material oficial, no caso dos autos, em face do laconismo da informação da Junta no termo do recurso de fls. 3, não se pode saber se houve deficiência

de material ou se o emprego das sobrecartas comerciais resultou de manobras tendentes a fraudes e sigilo do voto.

A vista do exposto,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para anular os vinte e oito votos da 16.ª Seção Eleitoral de Santarém, apurados em separado pela 29.ª Junta Apuradora, excluindo-os, assim, da votação geral.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de novembro de 1954.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P.

— Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Souza Moitta — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, vencido.

Votei pela apuração dos votos encerrados em sobrecartas de uso comercial e consequente validade dos mesmos se, no ato da apuração, fôsse verificado estavam ditas sobrecartas rubricadas pelo Presidente da Mesa Receptora, pois, o uso delas poderia ter ocorrido pela falta de material oficial. Não tendo sido alegada fraude eleitoral, nem quebra do sigilo de votos, o que não ocorreria pelo número de votantes, nestas condições, não há por que anular a votação e, assim, o exercício do direito de voto pelas eleitores, que teriam agido de boa fé, se tivessem recebido da Mesa Receptora as sobrecartas devidamente rubricadas.

A lei não é nenhum tabú que não se possa examinar a interpretar a sua finalidade, não para negar aquilo que ela claramente permite, mas para permitir o que a lógica e o bom senso indicam que ela não proibiu expressamente.

É o caso dos autos: A lei manda usar sobrecartas oficiais, de cores e formatos diferentes, conforme as circunstâncias, para guardar o sigilo do voto, porém,

se o não uso dessas sobrecartas não importou na quebra desse sigilo, não há porque anular a votação e consequentemente a vontade do eleitorado que, patrioticamente, ocorreu as urnas no desempenho de um dever cívico.

— Joaquim Norões e Souza. Fui presente Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.313

Proc. 3.948-54

Recurso eleitoral — 20.ª

Zona — Santarém.

Recorrente: — O Partido Social Democrático.

Recorridas: — A 30.ª

Junta Apuradora e a União Democrática Nacional.

Assunto: — 61.ª Seção de Santarém validade

de cinco votos.

Os envelopes brancos e os papéis que envolveram os votos impugnados antes da sua introdução nas sobrecartas comuns, são sinais identificadores que quebraram o sigilo de que tais votos se deviam revestir.

Em face dessa circunstância,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Pará, dar provimento ao recurso para anular os cinco votos a que a mesma se refere, excluindo-os, do cômputo geral da votação, unanimemente.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de novembro de 1954.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P.

— Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Souza Moitta — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Souza. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.314

Proc. 3.953-54

Recurso eleitoral — 20.ª

Zona — Santarém.

Recorrente: — A União Democrática Nacional.

Recorridos: — A 30.ª

Junta Apuradora e o Partido Social Democrático.

Assunto: 67.ª Seção de

Santarém, 12 votos apurados em separado.

Vistos, etc.

O recurso voluntário não tem objeto definido. A recorrente, argumenta que as suas Juntas Apuradoras sediadas em Santarém vinham decidindo de modo diverso a mesma hipótese, limitada-se a dizer que este Egrégio Tribunal — "reformando uma ou outra das decisões, e firmando jurisprudência sobre o caso", satisfará plenamente o seu ponto de vista. Não esclarece, todavia, qual seja esse seu ponto de vista, o que pretende, realmente, com o recurso interposto.

Mas a 30.ª Junta, apurando os 12 votos em separado, estava na obrigação legal de recorrer do ofício para este Tribunal, a quem cumpria decidir da validade ou não desses votos para mandar computá-los ou excluí-los definitivamente.

No que diz respeito ao merecimento, o Colendo Tribunal Superior já admitiu com válido o emprego das sobrecartas, modelo 4, para nelas serem diretamente colocadas as cédulas, desde que se prove que isso ocorreu em virtude da carência das sobrecartas opacas, modelo oficial.

No caso dos autos, porém, não há essa prova de haverem faltado sobrecarta comuns.

Por esses fundamentos,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, preliminarmente e por unanimidade, despresar o recurso voluntário à falta de objeto, conhecendo da hipótese, porém, como recurso de ofício, de mérito, e por maioria de votos, dar provimento ao recurso para anular os 12 (doze) votos da 67.ª Seção de Santarém, apurados em separado pela 30.ª Junta Apuradora, excluindo-os em definitivo da votação geral.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de novembro de 1954.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P.

— Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Souza Moitta — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, vencido.

Votei pela apuração dos votos contidos, diretamente, nas sobrecartas brancas, em número de 12, de eleitores da Seção, que não votaram em separado. O uso de tais sobrecartas em condições expostas, verificou-se, como tudo indica, por ur equívoco da Mesa Deceptora, portanto, méra irregularidade.

Não foi alegada manobra fraudulenta com esse uso indevido, das sobrecartas brancas, nem dâle poderia sisultar quebra do sigilo do voto, pelo número votantes, nestas condições, cujos títulos não acompanhavam os votos, como em caso já julgado por esse Egrégio Tribunal, em que tais votos foram acertadamente anulados — Joaquim Norões e Souza. Fui presente Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.315

Proc. 3.930-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 5.ª Zona (Igarapé-Açu), em que são partes, como recorrente o Partido Social Democrático e Recorrida a 6.ª Junta Eleitoral.

O Delegado do Partido Social Democrático, com fundamento no art. 152 do Cód. Eleitoral, recorreu tempestivamente da decisão da 6.ª Junta Apuradora que mandou apurar em separado, 24 votos de eleitores que votaram na 8.ª Seção que funcionou na Estação da Estrada de Ferro da cidade de Igarapé-Açu, por isso que esses eleitores deviam votar em Seção especial.

Arrazoado o recurso, o Dr. Presidente da Junta, no despacho de fls. 4 v. esclarece que a Junta resolveu não apurar esses 24 votos, pelo fato de serem êles de eleitores de outras Seções e existir no local onde estava instalada a 8.ª Seção, uma Seção especial.

No parecer de fls. 7, o Dr. Procurador Regional opina pelo provimento do recurso, para que sejam apurados êsses votos.

Dos autos verifica-se que a 8.ª Seção eleitoral do Município de Igarapé-Açu, que funcionou no edifício da Estação da Estrada de Ferro da cidade de Igarapé-Açu, era comum e nela votaram 24 eleitores estranhos à Seção e que não estavam abrangidos na exceção das letras a, b, c, d, do art. 37 da Resolução n. 4.737 de 4 de agosto de 1954.

Ora, como mais de uma vez tem decidido este Tribunal Regional, tais eleitores não podiam votar nessa Seção, tanto mais quanto, no mesmo local funcionava Seção especial, destinada a receber os votos dos eleitores que se encontravam exatamente nas ituações desses 24, na forma do § 1. do art. 14 e art. 38 da citada Resolução.

Conseqüentemente, os 24 votos que fazem objeto do presente recurso, não podiam ser apurados, como bem decidiu a Junta Apuradora.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 29 de novembro de 1954.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P.

— Souza Moitta, Relator — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.316

Proc. 3.939-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral ex-offício da 20.ª

Zona (Santarém), em que

são partes, como recorrente a 29.^a Junta Apuradora.

A 29.^a Junta Eleitoral da 20.^a Zona, com sede em Santarém, ao apurar a votação da 37.^a Secção que funcionou na colônia agrícola Jacamim e ao constatar que dos eleitores que ali votaram, três não usaram as sobre-cartas oficiais, mas se utilizaram de envelopes comerciais para nêles introduzirem os seus votos, resolveu apurar em separado esses votos e recorrer ex-offício dessa decisão, para o Tribunal Regional Eleitoral.

O Dr. Procurador Regional, no parecer de fls. 6, opina pela anulação desses votos.

Posta de parte a irregularidade dos termos de recurso de fls. 3, mandado lavrar pelo Pr. Presidente da Junta Apuradora, sem razão de ser, e, ainda mais, a inexistência da ata de puração relativa à Secção em tela, suprida no entender da Junta, pelo aludido termo de recurso, ressalta dos autos que os três votos que se constituem objeto do recurso ex-offício, foram tomados pela Mesa Receptora, sem as providências a que alude o n. 1, do art. 54 do Cód. Eleitoral.

Cumpra assim a Junta Apuradora e desde logo, decidir sobre a validade desses votos, ensejando com sua decisão, tão somente o recurso voluntário, por parte dos Partidos interessados no pleito e não como fez, apurá-los em separado, para ulterior deliberação do Tribunal Regional.

Estando porém a decisão da Junta em suspenso e dependente de solução definitiva da Superior Instância, é de se tomar conhecimento do recurso ex-offício, mas para dar-lhe provimento e considerar nulos os votos de três eleitores que votaram na 37.^a Secção do Município de Santarém, utilizando-se de sobrecartas comerciais para nelas introduzirem diretamente os seus votos.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, conhecer do recurso ex-offício e dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, anular os três votos apurados em separado e excluí-los do cômputo geral da votação.

Belém, 29 de novembro de 1954. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Souza Moitta, Relator — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.317
Proc. 3.949-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 20.^a Zona (Santarém), em que são partes, como recorrente o Partido Social Democrático e recorridos a 30.^a Junta Eleitoral e o Partido União Democrática Nacional.

O Delegado do Partido Social Democrático, com base no art. 168 do Cód. Eleitoral, recorreu da decisão da 30.^a Junta Apuradora da 20.^a Zona Eleitoral, com sede em Santarém, que desprezando a impugnação apresentada pelo ora recorrente, por ocasião da apuração da 62.^a Secção eleitoral, julgou bons e válidos os votos contidos em dois envelopes pequenos, chamados de cartão.

Com as razões do recurso, constam dos autos a Ata da Apuração referente à Secção em tela e as razões da União Democrática Nacional.

Nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Regional, no parecer de fls. 14, opina preliminarmente pelo não conhecimento do recurso, por intempestivo.

Estabelece o § único do art. 168 do Cód. Eleitoral que os recursos serão interpostos verbalmente ou por escrito logo após a decisão recorrida e fundamentados nas 48 horas seguintes, para

a consequente remessa ao Tribunal Regional.

Nas razões de fls. 2, alega o recorrente que, no devido tempo e em forma hábil, recorreu da decisão da Junta que houve por bem, desprezando a impugnação que apresentou tempestivamente, na apuração da 62.^a Secção, valdar dois votos contidos em envelopes pequenos, chamados de cartão.

No entanto, a Ata da Apuração, do dia 9 de outubro, em que foi apurada a 62.^a Secção, não contém a mais ligeira referência a qualquer impugnação oferecida pelo ora recorrente a respeito da validade de votos, como a qualquer decisão tomada pela Junta.

Em face pois da Ata, único documento aceitável no caso, tanto mais quanto a sua redação não foi posta em dúvida, não há por que admitir-se o recurso, desde que prova inexistente de ter sido de interposto em ocasião oportuna, isto é, na assentada em que a Junta apurou a 62.^a Secção eleitoral.

Em-positis:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por sua intempestividade.

Belém, 29 de novembro de 1954. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Souza Moitta, Relator — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.318
Proc. 3.951-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso da 20.^a Zona, em que é Recorrente: a União Democrática Nacional e Recorridos: a 30.^a Junta Apuradora e o Partido Social Democrático, etc.

A União Democrática Nacional recorreu, por seu delegado, da decisão da 30.^a Junta Apuradora que anulou dois votos da 54.^a Secção de Santarém, por estarem as cédulas embrulhadas em um pedaço de papel.

Isto pôsto, e considerando que, embora tenha sido o recurso interposto, em tempo hábil, não foi entretanto, fundamentado no prazo legal de 48 horas, como estabelece a lei;

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, e de acôrdo com o parecer do Dr. Procurador Regional, não conhecer do recurso.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, 29 de novembro de 1954. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator — Souza Moitta — Milton Leão de Melo — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.319
Proc. 3.900-54

Recurso eleitoral (12.^a Zona — Cametá). — Partido Social Progressista.

Recorridos: — A 19.^a Junta Apuradora e o Partido Social Democrático (Secção especial — anulação de 4 votos).

A décima segunda Junta Apuradora anulou os votos dos eleitores Deodoro Machado de Mendonça, Aureliano Machado de Mendonça, Marieta Siqueira Mendes Mendonça e Antonino Cantão de Amorim, portadores dos títulos ns. 16058, 15450, 1536 e 16306, respectivamente, todos da 1.^a Zona Eleitoral (Capital) porisso que não poderiam votar na Secção especial de Juaba (62.^a Secção de Cametá) nas eleições municipais.

O Dr. Presidente da Junta Apuradora recebeu as razões de recurso e determinou a vista ao delegado do Partido Social Democrático, havendo este oferecido os seus argumentos a fls. 5 v.

O Dr. Juiz às fls. 6 a 9 e verso, sustentou exaustivamente a decisão recorrida.

A fls. 10 a 12 foi junta cópia da ata de apuração e às fls. 13v., devidamente, lacrado os votos motivadores do recurso.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral manifestou-se à fls. 14v. a 15, por que, em face da jurisprudência dsête Egrégio Tribunal" fôsse negado provimento ao recurso.

Designada a audiência de julgamento, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Relator, Júlio Gouvêa, emitiu seu voto, nos entido de serem apurados os sufrágios, com exclusão, apenas, dos votos relativos à eleição municipal, tudo consoante sua reiterada manifestação.

Submetido o voto à discussão, foi verificado que estavam impedidos os Exmos. Srs. Desembargador Augusto Rangel de Borborema e Dr. Juiz Milton Melo. Contudo, havendo um prejudgado dsête Egrégio Tribunal em sentido oposto, foi verificado que a decisão ficou mantida à vista da existência do artigo 161, do Código Eleitoral, de que para a reforma do mencionado prejudgado mister se faz que votem "dois terços dos membros do Tribunal", o que no caso sub-judice não ocorreu.

Assim e pelo mais que dos autos consta,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, vencido o relator, e por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de novembro de 1954. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Joaquim Norões e Souza, Relator designado — Souza Moitta — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

Proc. 3.952-54

Recurso eleitoral (20.^a Zona — Santarém).

Recorrente: União Democrática Nacional.

Recorridos: A 30.^a Junta Apuradora e o Partido Social Democrático. (64.^a Secção — Santarém, 38 votos apurados em separado).

O Delegado da União Democrática Nacional, perante a 30.^a Junta Apuradora, recorreu da decisão que mandou apurar 38 votos, tomados em separado, pela Mesa Receptora da 64.^a Secção, — Belterra — Santarém, porque esses votos foram consignados diretamente nas sobrecartas maiores, modelo 3 e, porisso, no seu entender houve quebra do sigilo do voto.

O digno Dr. Juiz Presidente da Junta Apuradora determinou o processamento do recurso com a juntada da cópia da ata e bem assim, que o escrivão informasse se as razões foram entregues no prazo.

Dada vista ao recorrido manifestou-se ele pela apuração, de vez que todos os partidos assim se manifestassem, apenas, desistindo o delegado da União Democrática Nacional.

Nos termos regimentais foi colhido o parecer do Douto Procurador Regional Eleitoral, em conferência.

O que visto e examinado e considerando que o recurso foi tempestivo;

Considerando que a Junta Apuradora devia ter recorrido, nos termos da lei;

Considerando, ainda, que o encerramento dos votos diretamente, nas sobrecartas brancas, juntamente com o título dos eleito-

res, vivia o voto, como já tem decidido este Tribunal Regional Eleitoral;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acórdam, por unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em conhecer como recurso ex-offício e de voluntário e dar-lhes provimento para anular os votos tomados em separado, em número de 38, da 64.^a Secção do Município de Santarém, que funcionou em Belterra, para excluí-los do cômputo geral.

Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de novembro de 1954. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Joaquim Norões e Souza, Relator — Souza Moitta — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.321

Proc. 3.957-54

Recurso eleitoral (20.^a Zona — Santarém).

Recorrente: O Partido Social Progressista.

Recorrida: A 30.^a Junta Apuradora (70.^a Secção — validade da votação).

O Partido Social Progressista afirmando haver recorrido verbalmente da decisão da 30.^a Junta Apuradora que mandou apurar os sufrágios da 70.^a Secção eleitoral do Município de Santarém, ofereceu as razões tempestivamente, mandadas juntas aos autos pelo M. M. Juiz.

O Dr. Juiz Presidente da Junta Apuradora deu vista do recurso aos interessados e às fls. 11 o delegado do Partido Social Democrático ou qualquer não ofereceu razões, decorrendo o prazo sem a manifestação dos mesmos, conforme certidão do sr. escrivão.

O Dr. Juiz Presidente limitou-se a determinar "suba à elevada decisão do Tribunal Eleitoral".

Prescindida, nos termos regimentais, a audiência do Ilmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, que manifestou-se oralmente.

Desta maneira e considerando que o fato originado do recurso está provado pela própria ata (fls. 6), que corrobora a afirmação do recorrente, e considerando que Rita Roberto Pimentel apesar de haver votado em separado não era eleitora do Município, conforme informou o cartório eleitoral; e

Considerando o mais que dos autos consta,

Acórdam, à unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em conhecer do recurso para, confirmando a decisão recorrida, anular os dezesseis (17) votos tomados em separado, na 70.^a Secção de Santarém, que funcionou no lugar Tauari.

Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de novembro de 1954. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Joaquim Norões e Souza, Relator — Souza Moitta — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.